



JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: Processo nº 23.23.05/TP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de requalificação e reforma de prédios e espaços públicos de Itapipoca/CE, MAPP 2185.

DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa Recorrente **IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** alega em apertada síntese que deve haver reforma quanto a decisão que inabilitou a Empresa Recorrente para participação no lote 04 do certame, por supostamente ter cumprido todos os requisitos editalícios.

Afirma que no que concerne ao acervo técnico, haveria equívoco na valoração do item "Latex acrílico três demãos em paredes internas sem massa", exigido no item 5.2.3.2 do Edital.

Apreciado as solicitações do Recorrente, passamos a decidir.

DO JULGAMENTO

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Neste sentido, o Município, utilizando seu poder de Autotutela administrativa pode, a qualquer tempo, rever seus atos, quando eivados de vícios, nos termos das súmulas 346 e 437 do STF, *in verbis*:

Súmula 346 do STF

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.



Súmula 473 do STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Como se trata de itens de maior relevância, sendo argumentado pela Recorrente que os comprovantes apresentados superariam o montante exigido em serviços anteriores com similaridade, é necessário a submissão do recurso ao setor de engenharia do Município.

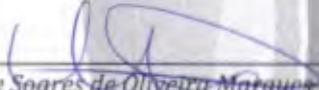
Após apreciada as razões de recurso pelo setor de engenharia do Município, foi modificado o posicionamento anterior, revertendo a inabilitação por não preenchimento do item exigido no edital.

Diante do exposto, levando os argumentos elencados na peça recursal, reconheço a comprovação do item na quantidade mínima estabelecida, habilitando a empresa para continuar no certame.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** o RECURSO apresentado pela empresa **IMPERIUS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, habilitando a empresa para as próximas fases do certame.

Itapipoca-CE, 07 de novembro de 2023.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Licitação